

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE
- RIO GRANDE DO SUL**

Autos n.º 5003049-91.2026.8.21.0001

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é requerente a empresa **CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de Evento 4, com o máximo respeito e o devido acatamento, apresentar o laudo pericial anexo.

I – SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por CM DISTRIBUIDORA DE CARNES.

A Requerente alega que sua atividade empresarial é voltada à distribuição e comercialização de carnes bovinas, suínas e aviárias, atendendo mercados, restaurantes da região e o varejo em geral.

Sustenta que a crise econômico-financeira decorre, em síntese, de três fatores principais: *i)* aquisição de terreno e início do projeto de construção de sede própria, sem que houvesse disponibilidade de recursos suficientes para a

conclusão da obra, o que ensejou a necessidade de recorrentes contratações de crédito junto a instituições financeiras; *ii*) impacto direto do aumento dos custos financeiros e operacionais, notadamente em razão da inflação, da redução da margem de lucro operacional e do elevado custo do capital de giro, circunstâncias que compeliram a empresa à contratação de créditos emergenciais; *iii*) a ocorrência de fatores macroambientais e externos, especialmente o desastre climático ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, que ocasionou severos prejuízos à economia regional, comprometendo a logística, elevando custos e reduzindo o poder de compra dos consumidores.

Afirma que, em razão desse conjunto de fatores, a Recuperanda encontra-se, há mais de 12 meses, impossibilitada de honrar pontualmente as parcelas de seu passivo, em especial aquelas de natureza bancária, contraído no período de 2024 a 2025.

Requeru o processamento da recuperação judicial. Ainda, requereu, liminarmente, o reconhecimento da essencialidade dos seguintes bens: caminhões M. Benz/Accelo 1016, placas IXF9H27 e IWR4570, bem como do veículo I/MMC Outlander 2.2 D, placa IXV3C45. Requeru, igualmente, a concessão de tutela de urgência, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, para determinar que os credores se abstivessem de promover a inscrição do nome da empresa e de seu sócio nos cadastros de proteção ao crédito, bem como para que não realizem constrições nos bens da empresa, em especial em suas contas bancárias. Por fim, postulou o deferimento do parcelamento das custas processuais em 24 parcelas.

Recebido o pedido, este d. Juízo, por meio da r. decisão proferida no evento 4, deferiu parcialmente o parcelamento das custas processuais iniciais, autorizando o pagamento em 18 parcelas. Na mesma oportunidade, condicionou o deferimento do processamento da recuperação judicial à realização de constatação

prévia, nomeando a CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. para a elaboração do laudo, consignando, ainda, que os pedidos formulados em sede de tutela de urgência seriam apreciados após a juntada do respectivo laudo.

No evento 19, a Requerente informou o pagamento da primeira parcela das custas processuais e reiterou o pedido de apreciação da tutela de urgência, visando à determinação para que os credores se abstivessem de inscrever o nome da empresa e de seu sócio fundador nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até o deferimento do processamento do pedido inicial.

No evento 21, esta Perita aceitou o encargo para o qual foi nomeada.

Por fim, no evento 22, este d. Juízo apreciou o pedido de tutela de urgência e indeferiu-o, ao fundamento de que não restaram caracterizados o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Passa, então, a apresentar o laudo, que segue anexo.

II – ANÁLISE DOCUMENTAL, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Inicialmente, a Perita apresenta o laudo de constatação prévia, o qual abrange a verificação do atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, bem como a análise da competência do Juízo para o processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Registra-se que a Perita realizou visita às dependências da Requerente, oportunidade em que constatou seu regular funcionamento e o efetivo exercício da atividade empresarial, conforme detalhadamente exposto no laudo anexo. Ademais, procedeu à análise da documentação juntada aos autos, confrontando-a com as exigências estabelecidas pela Lei nº 11.101/2005, notadamente aquelas previstas nos artigos 1º, 48 — relativos aos requisitos para o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial — e 51, que dispõe sobre os documentos e informações obrigatórios da petição inicial.

Diante do exame realizado e considerando a quantidade de documentos a serem complementados, conforme consignado no laudo, a Perita opina pela necessidade de emenda à petição inicial, a fim de que sejam apresentados os seguintes documentos:

- **art. 51, II, "a"** - Balanço Patrimonial de 2025;
- **art. 51, II, "b"** - Demonstração de Resultados Acumulados (DRA) dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025;
- **art. 51, II, "c"** - Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de 2025;
- **art. 51, II, "d"** - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- **art. 51, III** - Relação dos créditos extraconcursais ou declaração expressa acerca da inexistência destes.
- **art. 51, IV** - Indicação de funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- **art. 51, VI** - Relação dos bens particulares do sócio e administrador do devedor;
- **art. 51, X** - Relatório detalhado do passivo fiscal municipal;
- **art. 51, XI** - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, apontando aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores.

Caso não seja esse o entendimento do Juízo, opina pelo deferimento do processamento do pedido, com a determinação de emenda à inicial para a apresentação dos documentos remanescentes no prazo a ser assinalado pelo Juízo.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, requer-se a apresentação do laudo de Constatação Prévia, consignando que:

i) a Requerente está em regular funcionamento e exercício da atividade empresarial;

ii) os requisitos previstos nos artigos 1º, 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005 foram parcialmente atendidos, opinando pela determinação de emenda à inicial para que sejam apresentados os documentos remanescentes apontados.

ii.i) Subsidiariamente, opina pelo deferimento do processamento do pedido determinando que a Requerente apresente em 30 (trinta) dias a documentação faltante.

Em qualquer caso, requer nova intimação da Perita tão logo sejam apresentados documentos complementares.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 2 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177



CONSTATAÇÃO PRÉVIA

CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

Janeiro/2026



► As etapas do trabalho

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005

3. PASSIVO DECLARADO

4. BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

5. COLABORADORES

6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

► 1. Considerações Iniciais

1.1. Objeto da Constatação

1.2. Histórico da Requerente e situação atual

1.3. Razões da Crise

1.4. Implementação de Melhorias

► 1. Considerações Iniciais

Excelentíssimo Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Autos n.º 5003049-91.2026.8.21.0001/RS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial nº 5003049-91.2026.8.21.0001, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS, formulado por CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.354.754/0001-00.

Por meio da r. decisão proferida no DESPADEC1, em 09/01/2026, este d. Juízo determinou a realização da constatação prévia, nos termos do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, nomeando a Credibiltà Administração Judicial e Serviços Ltda., por meio de seu representante legal, Alexandre Corrêa Nasser de Melo, inscrito na OAB/PR sob nº 38.515, para a elaboração do respectivo laudo, determinando que realize a análise das reais condições de funcionamento da Requerente, bem como da regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial.

► 1. Considerações Iniciais

Em cumprimento à determinação judicial, esta Perita realizou visita técnica à sede da Requerente no dia 26/01/2026, ocasião em que verificou as condições operacionais, estruturais e organizacionais da empresa, elaborando o presente Laudo de Constatação Prévia, no qual aponta a presença e/ou ausência da documentação necessária ao processamento do pedido de Recuperação Judicial, conforme análise detalhada a seguir.

Ressalta-se que a visita técnica teve caráter exclusivamente informativo e observacional, limitando-se ao registro das condições encontradas no local, bem como à verificação de aspectos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa, não se prestando à emissão de juízo de valor acerca da viabilidade econômica do soerguimento empresarial.

Nesse contexto, com o objetivo de subsidiar o d. Juízo na avaliação da regularidade formal e da completude da documentação apresentada com o pedido de Recuperação Judicial, apresenta-se, a seguir, a constatação prévia realizada.

► 1.1 Objeto da Constatação

O objeto da constatação é verificar as reais condições de operação da Requerente, avaliando a regularidade da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, na forma dos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Este relatório aborda, de maneira resumida, os principais pontos relacionados à Recuperação Judicial requerida, a saber:

- i)** Histórico da Requerente e Situação Atual;
- ii)** Razões da Crise;
- iii)** Implementação de melhorias;
- iv)** Regularidade da documentação legal;
- v)** Análise econômico-financeira.

Adicionalmente, a perícia incluirá os registros fotográficos obtidos durante a vistoria na unidade, bem como abordará a conformidade e a integralidade dos documentos apresentados.

► 1.2 Histórico da Requerente e Situação Atual

Segundo informações prestadas pelo Sr. Giovanni da Silva Mancio, único sócio e administrador da Requerente, a empresa **CM Distribuidora de Carnes Ltda.** teve sua origem inspirada na vivência profissional paterna, que laborou por toda a vida em frigorífico. Disse que a sociedade foi constituída em maio de 2018, com sede inicial na Avenida Juca Batista, nº 10.060, bairro Belém Novo, Porto Alegre/RS, passando a atuar na distribuição e comercialização de carnes bovinas, suínas e aviárias para mercados, restaurantes da região e varejo em geral.

Esclareceu que, em razão da natureza perecível dos produtos comercializados, a empresa sempre operou com prazos reduzidos de pagamento, usualmente de 7, 14 ou 21 dias, compatíveis com a curta validade e elevada rotatividade das mercadorias.

Informou, ainda, que a sociedade apresentou crescimento rápido e contínuo, consolidando-se na comunidade local como referência entre fornecedores e clientes. Diante desse cenário e como estratégia de expansão, tornou-se necessária a alteração do endereço comercial, passando a empresa a operar na Rua Tamandaré, nº 845, bairro Camaquã, Porto Alegre/RS, imóvel locado no qual desenvolveu suas atividades no período de 2018 a 2024.

► 1.2 Histórico da Requerente e Situação Atual

Relatou que, nesse período, diante do crescimento da empresa e da necessidade de melhor organizar a operação, passou a identificar limitações relevantes de espaço físico. Nesse contexto, o Sr. Giovanni informou que iniciou a avaliação de alternativas voltadas ao ganho de eficiência operacional e à redução de custos fixos no longo prazo, especialmente aqueles relacionados a despesas com aluguel, concluindo que o investimento na construção de sede própria se mostrava a solução mais adequada.

Após o amadurecimento da ideia e a análise da viabilidade do investimento, em 15 de abril de 2024 adquiriu um terreno localizado na Estrada Gedeon Leite, nº 1.609, bairro Hípica, Porto Alegre/RS, com a finalidade de viabilizar o projeto de construção da sede própria da empresa.

O Sr. Giovanni esclareceu que, à época da decisão, a empresa dispunha de parte dos recursos necessários para a execução da obra, porém em montante insuficiente para sua integral conclusão, razão pela qual, em determinados momentos, foi necessário recorrer a instituições financeiras para a obtenção de crédito e prosseguimento da construção.

► 1.3 Razões da Crise

Acrescentou, ainda, que a execução da obra passou a impactar significativamente o fluxo de caixa da empresa, uma vez que os custos efetivamente incorridos superaram os valores inicialmente orçados, circunstância que ensejou a contratação de novos financiamentos para assegurar a continuidade do projeto da sede própria.

Mencionou que a revisão do orçamento originalmente previsto decorreu da conjugação de diversos fatores. No âmbito interno, destacou a necessidade de manutenção do pagamento do aluguel da sede então locada, a fim de preservar a continuidade das operações, bem como a realização de aportes de capital por meio de financiamentos para dar prosseguimento à obra, circunstâncias que impactaram de forma significativa o fluxo de caixa da empresa.

Como fator externo e alheio à sua vontade — que atingiu não apenas o seu negócio, mas inúmeros empreendimentos sediados em Porto Alegre — ressaltou os efeitos das enchentes que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, as quais comprometeram severamente a logística estadual, afetando a reposição de estoques, o deslocamento e a aquisição de materiais de construção, concomitantemente à expressiva elevação dos preços, em razão da escassez de produtos no mercado.

► 1.3 Razões da Crise

Relatou que tais circunstâncias ocasionaram sucessivas interrupções na execução da obra, atrasos relevantes na entrega de materiais e, em determinados períodos, escassez de mão de obra, o que implicou alteração substancial do cronograma originalmente previsto.

Afirmou que todos esses fatores, de forma direta e cumulativa, contribuíram para o agravamento da atual situação econômico-financeira da empresa, culminando na impossibilidade de cumprir pontualmente suas obrigações.

Disse que, ainda que a empresa tenha buscado se readaptar ao novo cenário econômico, não foi possível neutralizar os efeitos adversos do mercado, notadamente a redução do poder de consumo, o aumento expressivo dos custos operacionais e o elevado volume de obrigações financeiras junto às instituições bancárias, cujos pagamentos passaram a superar a própria receita operacional, a qual já se encontrava impactada por tais fatores.

Diante desse contexto, afirmou que o pedido de recuperação judicial revelou-se necessário, não como uma opção estratégica, mas como medida indispensável à preservação da empresa, à manutenção dos postos de trabalho e à viabilização da superação da crise econômico-financeira enfrentada.

► 1.4 Melhorias após pedido de RJ

Segundo informações prestadas pelo Sr. Giovanni da Silva Mancio, com o objetivo de viabilizar e tornar efetivo o processo de Recuperação Judicial, a Requerente, concomitantemente ao ajuizamento do pedido, iniciou processo de readequação administrativa, financeira, operacional, comercial e logística, cujas principais medidas são resumidamente descritas a seguir:

- **Reorganização financeira e controle de caixa:** A empresa passou a adotar controles mais rigorosos de fluxo de caixa, com acompanhamento periódico, visando preservar liquidez, previsibilidade financeira e cumprimento das obrigações a serem assumidas no plano de recuperação;
- **Política conservadora de investimentos:** Novos investimentos relevantes serão avaliados com maior cautela, mediante estudos de viabilidade econômico-financeira, priorizando a consolidação da operação e a sustentabilidade do negócio;
- **Redução gradual da alavancagem financeira:** Será priorizada a diminuição progressiva da dependência de crédito bancário, com foco no adimplemento das obrigações renegociadas e na melhoria da estrutura de capital;

► 1.4 Melhorias após pedido de RJ

- **Gestão de riscos e planejamento preventivo:** Serão implementadas medidas de mapeamento e mitigação de riscos operacionais, logísticos e financeiros, bem como planos de contingência para eventos externos adversos;
- **Otimização da operação na sede própria:** A utilização da sede própria será direcionada à redução de custos recorrentes e ao aumento da eficiência operacional, com reorganização de processos e melhor aproveitamento da estrutura física;
- **Gestão eficiente de custos e contratos:** A empresa realizará revisão periódica de contratos, despesas operacionais e custos fixos, buscando maior eficiência e sustentabilidade econômica;
- **Fortalecimento da atividade comercial e da geração de receitas:** Serão adotadas estratégias para preservação e ampliação da carteira de clientes, com foco em rentabilidade, equilíbrio financeiro e diversificação de receitas; e
- **Transparência e reconstrução da credibilidade:** A empresa manterá comunicação transparente com credores, fornecedores e demais stakeholders, demonstrando comprometimento com o cumprimento do plano e a superação da crise.

► **2. Requisitos da Lei n.º 11.101/2005**

2.1. Verificação dos Requisitos

2.2. Requisitos Gerais

2.3. Requisitos do Art. 48

2.4. Documentos e informações do Art. 51

► 2.1 Verificação dos Requisitos

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e a indicar se foram, ou não, atendidos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



► 2.2 Requisitos Gerais

A fim de analisar a satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pela Requerente, a Perita Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente, no dia 26 de janeiro de 2026.

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa a respeito da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente CM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. é sociedade empresária constituída na forma da lei civil, que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o estabelecimento da Requerente é em Porto

Alegre/RS, não dispondo de filiais, o que demonstra adequada distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Outrossim, estão preenchidos os requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005, conforme quadro a seguir:

► 2.2 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme Ato Constitutivo (2ª alteração contratual consolidada), registrado sob o nº 11233387 em 11/09/2025, com protocolo nº 253199891 em 03/09/2025., e a Certidão Simplificada da JUCISRS último arquivamento em 11/09/2025, Validação visual (C250005139869).	Evento 1, OUT4 Evento 1, OUT8
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Porto Alegre/RS. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial da Requerente é, portanto, a Comarca de Porto Alegre/RS	Evento 1, OUT3

► 2.3 Requisitos do Art. 48

Quanto ao **art. 48 da Lei n.º 11.101/2005**, foram apresentados os documentos exigidos para a comprovação dos requisitos, conforme quadro que seguirá nos próximos slides.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

O **art. 51 da Lei n.º 11.101/2005** estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de Recuperação Judicial, cujo quadro resumo será adiante demonstrado e verificou **o parcial atendimento** da documentação necessária, conforme quadros a seguir:

► 2.3 Requisitos do Art. 48

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	Foram apresentados o Ato Constitutivo que apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei, pois as atividades da empresa iniciaram em 17/04/2018.	Evento 1, OUT4 Evento 1, OUT8
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 13/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, OUT3 Evento 1, OUT4
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 13/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, OUT3 Evento 1, OUT4

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.3 Requisitos do Art. 48

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	Foi apresentada certidão judicial cível negativa, emitida em 13/10/2025, em que constata a ausência de ação falimentar, concordata e recuperação judicial e extrajudicial da Requerente, sem qualquer apontamentos de processos nas referidas classes.	Evento 1, OUT3 Evento 1, OUT4
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	Foi apresentada certidão criminal negativa do sócio e administrador: - GIOVANNI DA SILVA MANCIO - Nada consta: 05/12/2025	Evento 1, OUT4, p. 11

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Evento 1, INIC1,
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	!	Foram apresentados nos autos os balanços patrimoniais dos exercícios: Balanço Patrimonial - exercício 2022; Balanço Patrimonial - exercício 2023; Balanço Patrimonial - exercício 2024; Não foi apresentado nos autos o Balanço Patrimonial - exercício 2025.	Evento 1, OUT5

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
b) demonstração de resultados acumulados;		Não Foram apresentados nos autos as demonstrações dos resultados acumulados - DRAs: Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2022; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2023; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2024; Demonstrativo de Resultado Acumulado - exercício 2025.	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Foram apresentados nos autos as demonstrações dos resultados dos exercícios - DREs: Demonstração de Resultado Exercício – 2022; Demonstração de Resultado Exercício – 2023; Demonstração de Resultado Exercício – 2024. Não foram apresentados nos autos a Demonstração de Resultado Exercício - 2025.	Evento 1, OUT5
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Não foram apresentados nos autos os relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção.	

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	Foram apresentados nos autos os documentos societários dos quais se extrai a seguinte composição: - Contrato Social Consolidado (2ª alteração), que demonstra que GIOVANNI DA SILVA MANCIO detém participação no valor de R\$ 100.000,00, correspondente a 100% do capital social, figurando, ainda, como único sócio e administrador da sociedade. - Certidão Simplificada da JUCISRS último arquivamento em 11/09/2025, Validação visual (C250005139869).	Evento 1, OUT4 Evento 1, OUT8
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	!	Foi apresentado nos autos a relação completa de credores sujeitos a recuperação judicial, contudo, não foi apresentada relação dos créditos extraconcursais ou a declaração expressa acerca da inexistência destes.	Evento 1, OUT6
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	!	Foi apresentado nos autos a relação de empregados, entretanto, sem a indicação de funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Evento 1, OUT7

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	Foram apresentados nos autos o Ato Constitutivo, 2ª alteração contratual consolidada e a Certidão Simplificada que apontam que a empresa foi constituída em 17/04/2018	Evento 1, OUT4 Evento 1, OUT8
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✗	Não foi apresentada nos autos relação de bens do sócio GIOVANNI DA SILVA MANCIO.	
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	Foram apresentados nos autos extratos bancários das Instituições Financeiras: BRADESCO - compreendendo o período de 16/10 A 12/12/2025; ITAU - compreendendo o período de 09/11 A 12/12/2025; C6BANK - compreendendo o período de 09-12-2025: SAFRA - compreendendo o período de 03/12 A 09/12: SANTANDER - compreendendo o período de 10/12 A 01/12/2025: e SICREDI - compreendendo o período de 19/11 A 01/12.	Evento 1, EXTR9,

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	✓	Foram apresentados nos autos certidões de protestos de Porto Alegre: CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO 1º TABELIONATO de NOTAS e PROTESTOS; CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO 2º TABELIONATO de NOTAS e PROTESTOS; CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO 3º TABELIONATO de NOTAS e PROTESTOS.	Evento 1, OUT10,
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	✓	Foram apresentados nos autos: - Relação de ações judiciais em que a Requerente figura como parte; e - Declaração de inexistência de ações arbitrais	Evento 1, OUT6 Evento 1, OUT11
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e	!	Foram apresentados nos autos os relatórios do passivo fiscal: Tributo Federal; Tributo Estadual. Não foi apresentado nos autos passivo fiscal de Tributo Municipal ou certidão negativa.	Evento 1, OUT12

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► 2.4 Requisitos do Art. 51

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	!	Foram apresentados nos autos: - Balanço Patrimonial que contempla o Ativo não Circulante; e - Livro Razão contendo a relação de bens que integram o Ativo Não Circulante. - Contratos Banco Santander; BADESUL. Apresentada a relação completa dos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, não foram apontados os não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores.	Evento 1, OUT5 Evento 1, EXTR9 Evento 1, OUT13

✓ Atendido ! Parcialmente atendido ✗ Não atendido

► **3. Passivo Declarado**

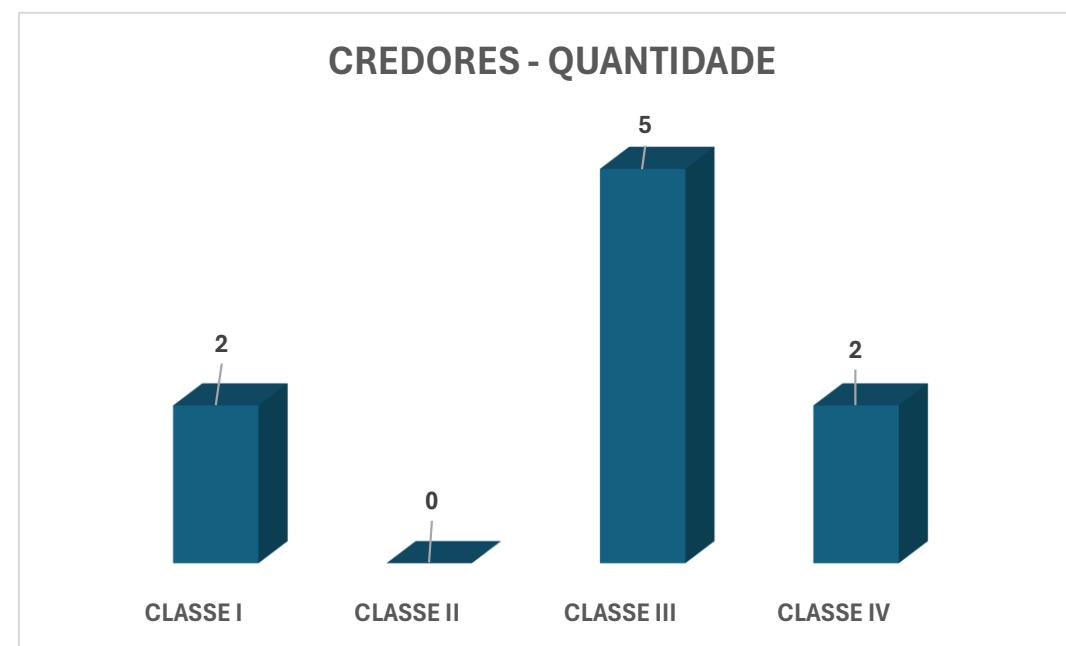
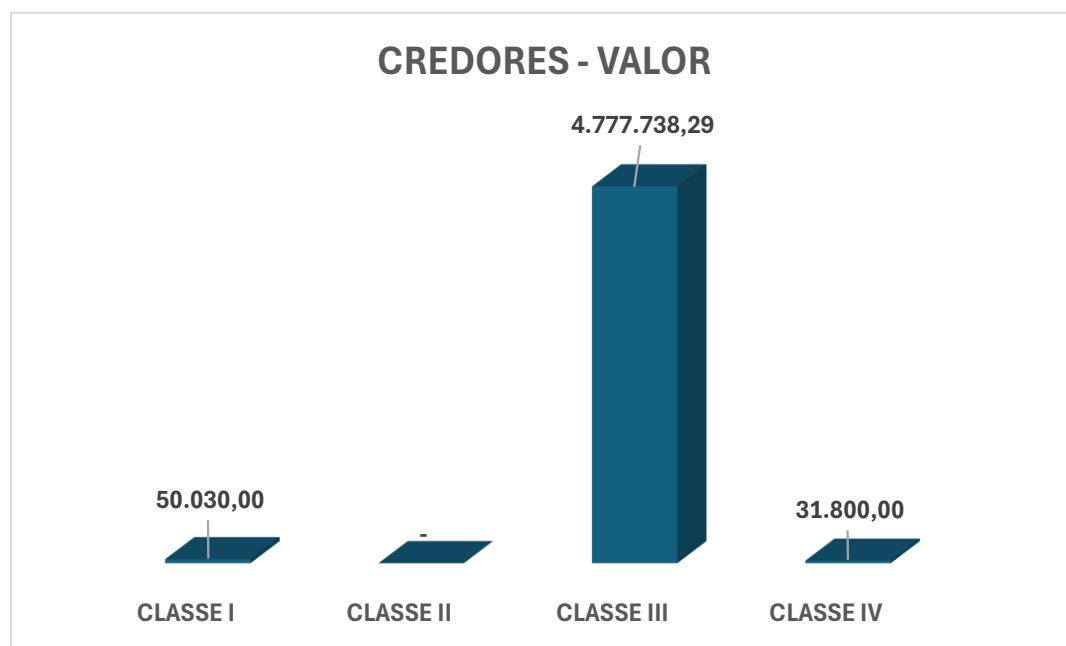
3.1 . Passivo Concursal

3.2. Passivo Extraconcursal

3.3. Passivo Fiscal

► 3.1 Passivo Concursal

O demonstrativo do passivo concursal foi apresentado pela Requerente na petição inicial no evento anexo6. É possível identificar passivo concursal no montante de R\$ 4.859.568,29, composto por 9 credores, conforme demonstrado a seguir.



► 3.1 Passivo Extraconcursal

A Requerente não apresentou relação de passivo extraconcursal, tampouco declaração de que tal passivo não existe.

► 3.1 Passivo Fiscal

Com base na documentação contábil apresentada pela Requerente na petição inicial, foi possível identificar o endividamento tributário, conforme segue:

SALDO DO PASSIVO		dez/22	dez/23	dez/24
Fiscal, Tributário, Social e Previdenciário				
Passivo Circulante		651,72	1.163,78	2.099,79
Obrigações Fiscais		651,72	625,40	216,68
Cofins a Recolher		53,29	53,29	-
CSLL a Recolher		- -	105,28 -	184,24
IRF a Recolher		1.113,88	1.113,88	720,03
IRPJ a Recolher		- 515,45 -	515,45 -	515,45
ISS a Recolher		-	- -	95,63
Retenção PIS/Cofins/CSLL a Recolher		-	78,96	291,97
Obrigações Sociais		-	538,38	1.883,11
INSS a Recolher		-	538,38	1.883,11
Saldo Total		651,72	1.163,78	2.099,79

► **4. Breve Análise das Demonstrações Contábeis**

4.1. Receita Bruta

4.2. Contas do Ativo / Passivo

4.3. Indicadores Econômicos

► 4. Breve análise das Demonstrações contábeis

A seguir, demonstrativo da documentação contábil apresentada pela Requerente com a petição inicial. A partir da análise dos documentos juntados, é possível verificar a evolução do ativo e do passivo, a evolução do faturamento, os principais índices econômico-financeiros, bem como a situação de colaboradores.

O presente resumo tem por finalidade relacionar e contextualizar os documentos apresentados pela Requerente, os quais serviram de base para a elaboração das demonstrações contábeis. A documentação fornecida contempla informações e registros necessários à adequada escrituração, permitindo a identificação, classificação e validação das operações realizadas no período analisado.

NR	RECUPERANDA	CNPJ/CPF	PERIODO	ATIVO	PASSIVO	DRE	FOLHA
1	CM Distribuidora de Carnes Ltda	30.354.754/0001-00	2022 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	CM Distribuidora de Carnes Ltda	30.354.754/0001-00	2023 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	CM Distribuidora de Carnes Ltda	30.354.754/0001-00	2024 12	SIM	SIM	SIM	NÃO
1	CM Distribuidora de Carnes Ltda	30.354.754/0001-00	2025 12	NÃO	NÃO	NÃO	SIM

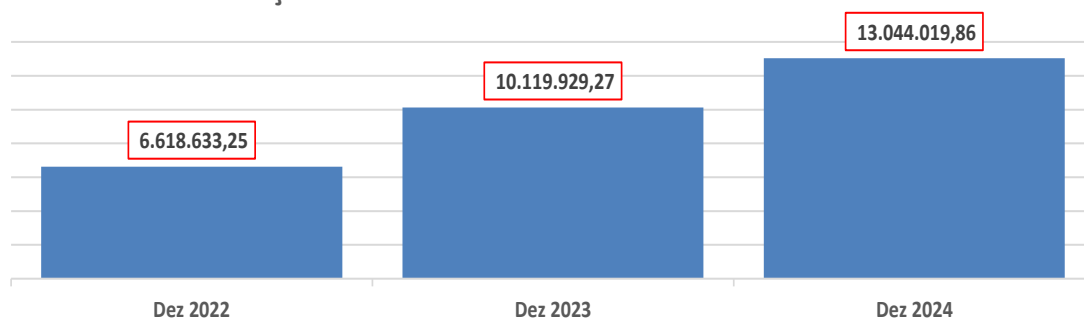
Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.1 Receita Bruta

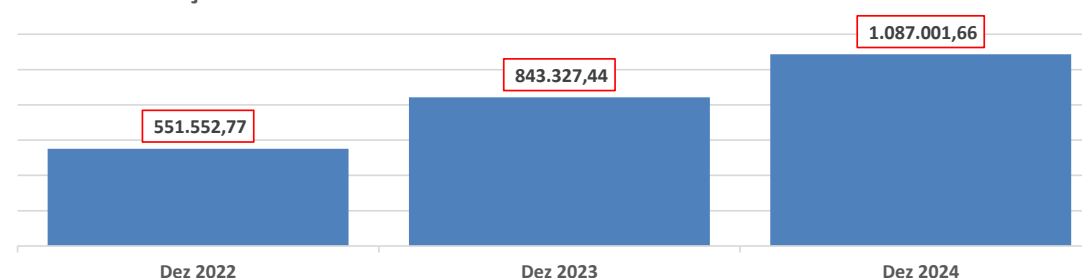
A seguir, demonstrativo da receita bruta e receita bruta média mensal da Requerente, tendo como base o DRE apresentados pela Requerente na petição inicial.

O resumo da receita bruta, tem por objetivo demonstrar de forma consolidada, a geração de receitas ao longo dos períodos analisados, evidenciando a evolução da atividade econômica desenvolvida. A apuração da receita bruta média mensal permite avaliar o desempenho operacional de maneira equilibrada, diluindo variações sazonais e oferecendo uma visão representativa da capacidade recorrente de geração de receitas. O demonstrativo reflete a consistência das operações da Requerente e serve como base para análises econômico-financeiras

Evolução Receita Bruta - CM Distribuidora de Carnes Ltda



Evolução Receita Bruta Média Mensal - CM Distribuidora de Carnes Ltda



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.2 Contas do Ativo / Passivo

A seguir, demonstrativo das contas do Ativo e Passivo, tendo como base o DRE apresentados pela Requerente na petição inicial.

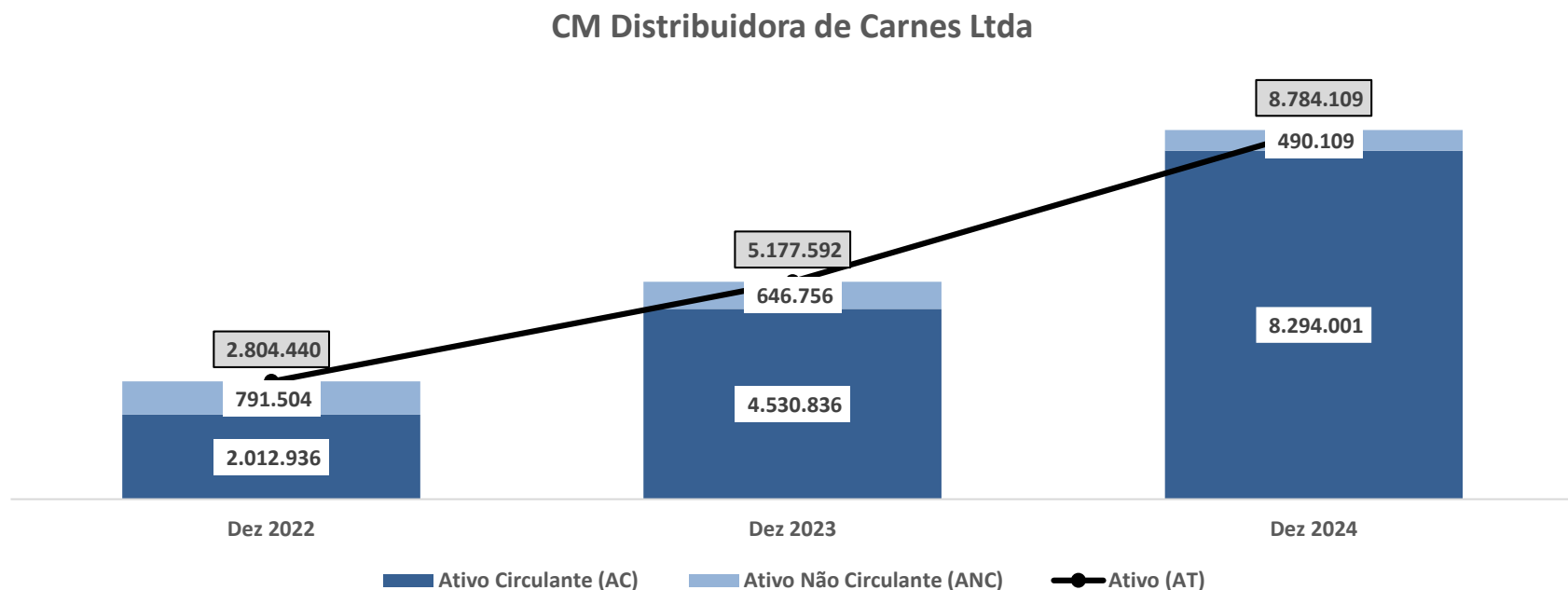
O objetivo da apresentação das contas do ativo e do passivo é evidenciar, de forma clara e organizada, a posição patrimonial e financeira da entidade em determinada data, permitindo a compreensão dos bens, direitos e obrigações existentes. Essa apresentação possibilita avaliar a capacidade da organização de gerar benefícios econômicos futuros, honrar seus compromissos, manter o equilíbrio financeiro e apoiar a tomada de decisões.

CM Distribuidora de Carnes Ltda	dez/22	dez/23	dez/24
Ativo (AT)	2.804.440	5.177.592	8.784.109
Ativo Circulante (AC)	2.012.936	4.530.836	8.294.001
Ativo Não Circulante (ANC)	791.504	646.756	490.109
Passivo (PT)	2.804.440	5.177.592	8.784.109
Passivo Circulante (PC)	3.084.900	5.505.180	9.127.161
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	- 280.459 -	327.588 -	343.051

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.2 Contas do Ativo / Passivo

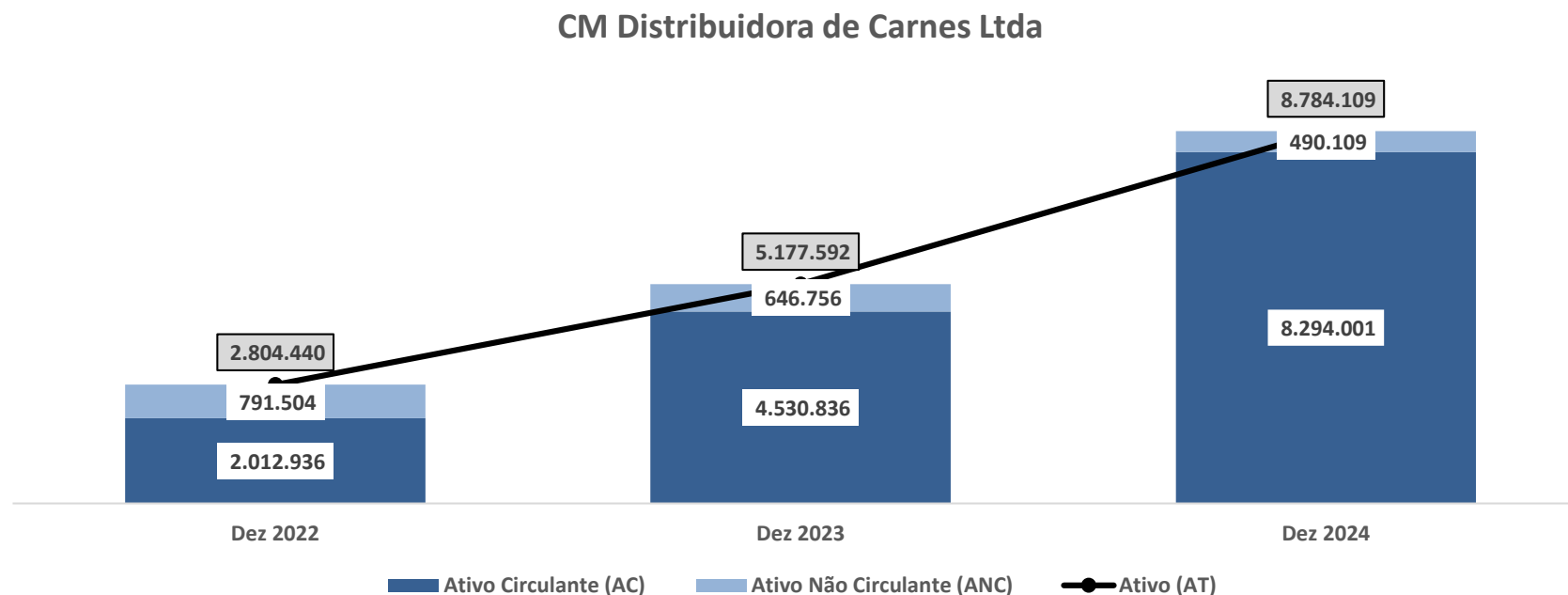
ATIVO - A demonstração gráfica da conta do ativo tem como objetivo apresentar, de forma visual e sintética, a composição e a distribuição dos bens e direitos da entidade, facilitando a compreensão da estrutura patrimonial, a análise da liquidez e a identificação da representatividade de cada grupo do ativo, contribuindo para uma leitura mais rápida e eficiente das informações contábeis e apoiando o processo de tomada de decisões.



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.2 Contas do Ativo / Passivo

PASSIVO - A demonstração gráfica da conta do passivo tem como objetivo apresentar, de forma visual e resumida, a composição das obrigações e responsabilidades da entidade, evidenciando a distribuição entre passivo circulante e não circulante, o nível de endividamento e os prazos de vencimento, facilitando a análise da estrutura financeira, da capacidade de pagamento e do equilíbrio entre recursos próprios e de terceiros.



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.3. Indicadores Econômicos

A seguir serão apresentados os indicadores econômicos originados com base na documentação contábil apresentada na petição inicial.

O objetivo da apresentação dos índices econômicos da requerente é demonstrar, de forma clara e objetiva, o desempenho econômico-financeiro da entidade, permitindo a avaliação de sua liquidez, rentabilidade, endividamento e eficiência operacional, bem como fornecer subsídios para a análise da sua capacidade de manter a continuidade das atividades, cumprir obrigações e sustentar decisões técnicas, gerenciais ou jurídicas com base em indicadores consistentes

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

► 4.3. Indicadores Econômicos

Indicadores Econômicos Financeiros		CM Distribuidora de Carnes Ltda				
	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(1.071.964)	(974.344)	(833.160)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	0,66	0,83	0,91
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,65	0,82	0,91
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,34	0,38	0,61
	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio	Quanto menor, melhor	110,0%	0,0%	0,0%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total	Quanto menor, melhor	110,0%	0,0%	0,0%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%
	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/22	dez/23	dez/24
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total	Quanto menor, melhor	27,9%	12,3%	5,4%
	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição		dez/22	dez/23	dez/24
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		2,18	1,82	1,38

1. Capital circulante líquido é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;

2. A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;

3. A liquidez corrente indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;

4. A liquidez seca revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

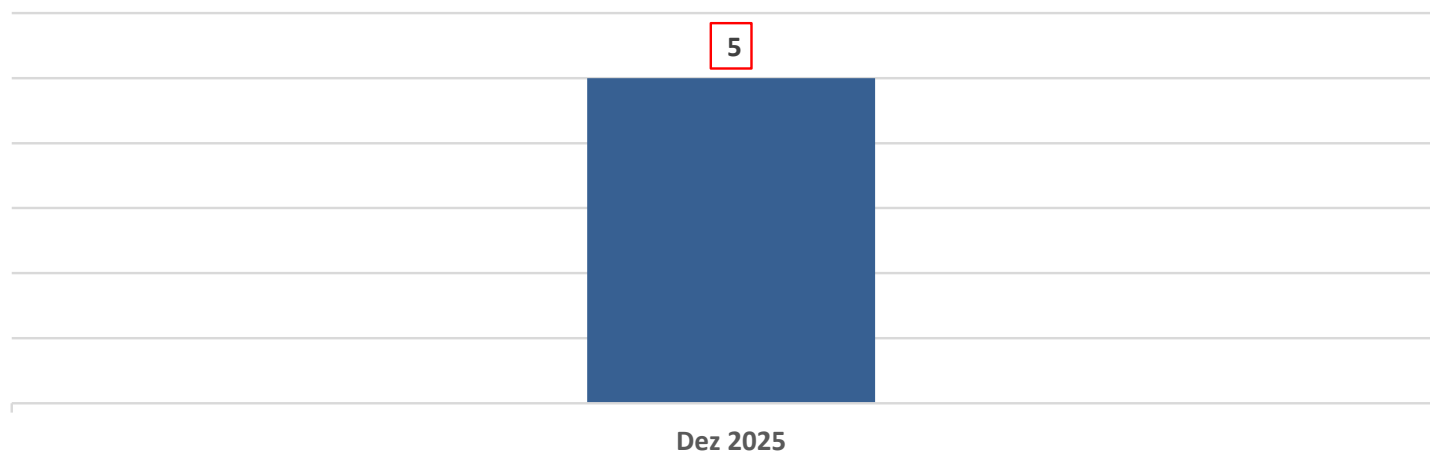
► **5. Colaboradores**

5.1. Colaboradores

► 5.1. Colaboradores

Com base no relatório apresentado pela Requerente na petição inicial (evento 1, anexo 7), verifica-se que, no mês de dezembro de 2025, a empresa contava com um total de 5 (cinco) colaboradores.

Quadro de Colaboradores - CM Distribuidora de Carnes Ltda



▶ **6. Registro Fotográfico**

6.1. Registro Fotográfico | Fachada e Area Externa

6.2. Registro Fotográfico | Administrativo

6.3. Registro Fotográfico | Operacional

6.4. Registro Fotográfico | Sala de Máquinas

► 6. Registro Fotográfico

No dia 26/01/2026, foi realizada visita técnica a unidade da Requerente indicada na documentação apresentada com a petição inicial.

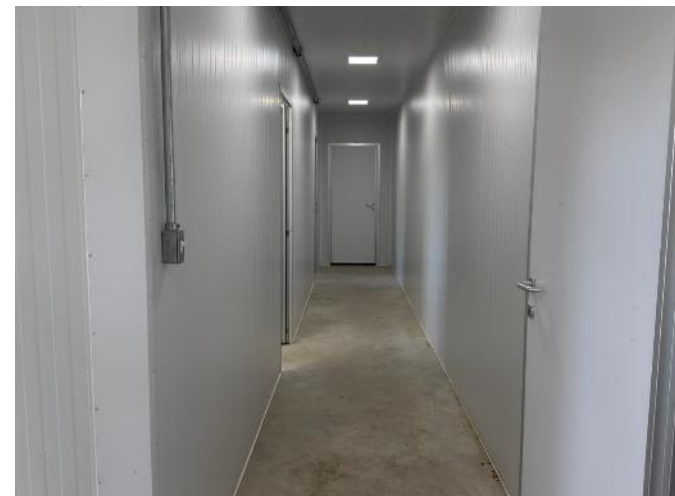
A visita teve caráter exclusivamente informativo e observacional, com o objetivo de registrar as condições operacionais, estruturais e organizacionais do local, bem como de verificar aspectos relacionados às atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa.

As imagens e descrições apresentadas a seguir refletem a situação constatada na data da visita, com base nas informações prestadas pelo representante da Requerente e nas observações realizadas *in loco*, não constituindo juízo de valor.

► 6.1. Registro Fotográfico | Fachada e Area Externa



► 6.2. Registro Fotográfico | Administrativo



► 6.3. Registro Fotográfico | Operacional



► 6.4. Registro Fotográfico | Sala de Máquinas



► **7. Considerações Finais**

► 7. Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, constatou-se que os documentos necessários ao processamento do pedido de recuperação judicial foram apresentados de forma parcial, razão pela qual opina pela emenda à petição inicial, a fim de que sejam complementados os documentos elencados no item 2 como “não atendidos”, conforme relação abaixo.

- **art. 51, II, “a”** - Balanço Patrimonial de 2025;
- **art. 51, II, “b”** - Demonstração de Resultados Acumulados (DRA) dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025;
- **art. 51, II, “c”** - Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) de 2025;
- **art. 51, II, “d”** - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- **art. 51, III** - Relação dos créditos extraconcursais ou declaração expressa acerca da inexistência destes.
- **art. 51, IV** - Indicação de funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- **art. 51, VI** - Relação dos bens particulares do sócio e administrador do devedor;

► 7.1. Considerações Finais

- **art. 51, X** - Relatório detalhado do passivo fiscal municipal;
- **art. 51, XI** - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores.

Caso não seja esse o entendimento do Juízo, opina pelo deferimento do processamento do pedido, com a determinação de emenda à inicial para a apresentação dos documentos remanescentes no prazo a ser assinalado pelo Juízo.

Esta Perita permanece à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibiltà Administração Judicial e Serviços LTDA

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



 PARANÁ

Av. Iguaçu, 2820
conj. 1001/1010, 10º Andar
Água Verde, Curitiba/PR

 SANTA CATARINA

Avenida Trompowsky, 354
sala 501, Centro,
Florianópolis - SC

 RIO GRANDE DO SUL

R. Mostardeiro, 777
sala 1401, Independência,
Porto Alegre/RS

 MINAS GERAIS

R. Antônio Albuquerque, 330
8º andar, Savassi,
Belo Horizonte/MG

 SÃO PAULO

Avenida Paulista, 1439
1º andar, conjunto 12,
Bela Vista, São Paulo/SP

NOSSA
RESPONSABILIDADE
SOCIAL



 41 3242-9009

 contato@credibilita.adv.br

Acesse:
credibilita.com.br